



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 659719/2001
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Carandaí
Exercício: 2001

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Carandaí, referente ao exercício de 2001, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 05/08/2010, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 118/121.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 28/02/2011, conforme Ata e Resolução nº 01/2011 (f. 138/150). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 5 (cinco) votos e rejeitadas por 4 (quatro). Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 13 de Maio de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas